CONTRATO Nº 01/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA E O ESCRITÓRIO LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, inscrito no CNPJ nº **01.612.574/0001-83**, situado na **Rua Francisco Alves Mendes, nº 179, Cocal de Telha-PI,** representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Célia da Costa e Silva, CPF nº 170.519.068-52 e RG: nº 1.644.747/SSP-PI.

CONTRATADA: LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.576.502/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 608, Centro, Teresina-PI, representado pelo Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, CPF nº 037.255.903-46.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI E SUAS SECRETARIAS,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2020, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para 12 (doze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no

artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal de Telha (PI), 09 de janeiro de 2020.

Ana Célia da Costa Silva
Prefeito Municipal de Cocal de Telha - PI
CONTRATANTE

Francisco Teixeira Leal Júnior OAB/PI 9457.
Francisco Teixeira Leal Júnior / OAB-PI 9.457
LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Beatriz da Rocha Nascimento.
CPF: 344.237.578-70.

Valdinar Costa Santos
CPF: 395 025 623 72

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

61

CAMÂRA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

FUNDAMENTO: No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu Art.25, Inciso II, com combinação do Art.13, Inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, *in fine* do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, com contratação direta inexigível de licitação.

OBJETO: Contratação da empresa para prestação de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para à elaboração dos balancetes mensais ao TCE-PI da Câmara Municipal, sagres Contábil, Sagres Folha e elaboração da folha de pagamento, transmissão de dados RAIS, DIRF, DCTF, GFIP e outros, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

CONTRATADO: "AILTON BATISTA DE LIMA – DIGITOS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 02.835.334/0001-00".

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PERÍODO: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade/Sub Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de João Costa
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção Administrativa da Câmara Muicipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria / 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2020, ora ratificado.

João Costa – PI, em 10 de janeiro de 2020.

João Batista Costa Rodrigues
Vereador Presidente da Câmara Municipal de João Costa - PI

CAMÂRA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de João Costa, Estado PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu Art.25, Inciso II, com combinação do Art.13, Inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, *in fine* do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, com contratação direta inexigível de licitação, tombada sob nº 002/2020, originado do Processo Administrativo n.º 002/2020, almejando a contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para à elaboração dos balancetes mensais ao TCE-PI da Câmara Municipal, sagres Contábil, Sagres Folha e elaboração da folha de pagamento, transmissão de dados RAIS, DIRF, DCTF, GFIP e outros, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2020, e, concordando com o opinativo da Copel e Assessoria Jurídica, com notória especialização, ratifica a inexigibilidade e reconhece como contratada a empresa **"AILTON BATISTA DE LIMA – DIGITOS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 02.835.334/0001-00"**, com valor global estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), ora ratificado.

João Costa - PI, 10 de janeiro de 2020.

João Batista Costa Rodrigues
Vereador Presidente da Câmara Municipal de João Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE TOMADA DE POSSE DE VEREADOR TITULAR

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caxingó, Estado do Piauí, de acordo com dispositivo legal, especialmente o Art. 6º, §3º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, tomou posse o vereador titular João Araújo Miranda, que encontrava-se licenciado, em face da investidura no cargo de secretário municipal, e após verificado a sua exoneração e demais desincompatibilizações, reassume o cargo de vereador. Na sequência o Senhor Presidente declarou reempossado o vereador titular João Araújo Miranda. E tratado o fim específico, foi lavrado e assinado este Termo.

Caxingó(PI), 09 de Janeiro de 2020.

Renato Neris Veras Filho
Presidente

João Araújo Miranda
Vereador

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
Processo Administrativo nº 01/2020

OBJETO: Contratação de escritório para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Cocal de Telha - PI e suas Secretarias.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 09 de Janeiro de 2020

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do escritório de advocacia **LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA** para a prestação dos citados serviços, com o valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais **de R$ 8.000,00** (oito mil reais).

Publique-se.

Ana Célia da Costa Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

Processo de Licitação nº 001/2020.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de Contratação de escritório para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Cocal de Telha - PI e suas Secretarias.
Contratante: Município de Cocal de Telha-PI.
Contratada: LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA.
CNPJ: 22.576.502/0001-06.
Valor: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Recursos Próprios.
Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Ana Célia da Costa Silva
Prefeita Municipal